

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA N.º 02/2024

Aquisição de Serviços de Consultoria para Desenvolvimento das atividades do Projeto Algarve-FEDER-01348700-INOVA ALGARVE 3.0 – Promoção da Qualificação e Inovação na Região do Algarve.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **NERA – Associação Empresarial da Região do Algarve**, doravante designada abreviadamente por **NERA**, pessoa coletiva N.º 502 280 328, com sede no Loteamento Industrial de Loulé, 8100-272 Loulé, neste ato representada por Vítor José Cabrita Neto, na qualidade de Presidente da Direção do NERA, com poderes para o ato e no presente contrato como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Enorme Sentido, Unipessoal, Lda.**, com o NIPC coletiva N.º 514 132 043, com sede na Rua Circular Norte, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, 7005-841 Évora, neste ato representado por Maria Alexandra da Costa Ramalho, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato e no presente contrato como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação datada de 26 de dezembro de 2024, tomada pelo Tesoureiro do NERA – Associação Empresarial da Região do Algarve, mandatado por deliberação escrita da Direção do NERA, datada de 27 de julho de 2023, nos termos do exercício da competência delegada que lhe está cometida, na qual se decide adjudicar ao Segundo Outorgante a prestação de serviços, relativa ao Procedimento de Consulta Prévia Simplificada N.º 02/2024, nos termos da proposta do Segundo Outorgante, Convite e Caderno de Encargos;
- b) O ato de aprovação de minuta de contrato, na mesma data de adjudicação, pelo Tesoureiro do NERA e a aceitação do mesmo pela adjudicatária;
- c) Não foi exigida prestação da caução;
- d) Os documentos de habilitação foram todos submetidos na plataforma eletrónica www.vortal.biz/pt-pt/ em 30 de dezembro de 2024.
- e) O Gestor do Contrato, designado pela Direção é o **[REDACTED]**, **[REDACTED]**, **[REDACTED]**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é **[REDACTED]**.
- f) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os Outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

OBJETO

1. O objeto do contrato traduz-se na aquisição de Consultoria para Desenvolvimento das atividades do Projeto Algarve-FEDER-01348700-INOVA ALGARVE 3.0 – Promoção da Qualificação e Inovação na Região do Algarve.
2. O contrato envolve a execução da prestação de serviços, de acordo com o Convite, Caderno de Encargos e proposta apresentada pelo adjudicatário.
3. Os serviços desenrolar-se-ão de harmonia com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à execução do serviço.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor dos serviços encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula Segunda

ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o NERA – Associação Empresarial da Região do Algarve, em diante designada apenas por NERA, NIPC 502 280 328, com sede no Loteamento Industrial de Loulé, 8100-272 Loulé, para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 29 de novembro de 2024.

Cláusula Terceira

ÂMBITO

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, datada de 12 de dezembro de 2024 e submetida através da plataforma eletrónica www.vortal.biz/pt-pt/;
 - b) O Convite;
 - c) O Caderno de Encargos.
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

CUSTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor total de 207.605,00€ ((duzentos e sete mil e seiscentos e cinco euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao NERA.
3. A entidade prestadora dos serviços identificados nos pontos anteriores deverá disponibilizar um colaborador para acompanhar todo o processo e prestar as informações necessárias.

Cláusula Quinta

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a desenvolver e entregar localizar-se-ão, após outorga do contrato, em território português sendo a entrega efetuada nas instalações do NERA, sitas no Loteamento Industrial de Loulé, 8100-272 Loulé.

Cláusula Sexta

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a desenvolver, terão início logo após a outorga do presente contrato, e mantêm-se até à conclusão e entrega de todos os serviços que coincidirá no máximo com o prazo de encerramento do Projeto Algarve-FEDER-01348700-INOVA ALGARVE 3.0 – Promoção da Qualificação e Inovação na Região do Algarve, previsto para 31 de dezembro de 2026, salvo prorrogação expressa por parte do NERA.

Cláusula Sétima

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação correspondente aos serviços prestados deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram às rubricas de despesa elegível, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços, identificando claramente o respetivo serviço.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão.
3. Cada fatura emitida pelo Adjudicatário deverá ser emitida com o valor correspondente aos entregáveis abaixo descritos. As tranches apresentadas não têm uma ordem sequencial, sendo que as faturas poderão ser emitidas à medida que os entregáveis vão sendo produzidos.
4. O pagamento será efetuado contra a apresentação de faturas ou documentos equivalentes, mediante apresentação de um relatório de execução comprovativo das atividades desenvolvidas, com a seguinte programação:
 - a) 35% com a entrega do planeamento detalhado das atividades a desenvolver;
 - b) 30% com a entrega do relatório de execução intermédio N.º 1;
 - c) 30% com a entrega do relatório de execução intermédio N.º 2;
 - d) 5% com a entrega do relatório final.
5. Quando ocorrer qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES
Cláusula Oitava

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no caderno de encargos, proposta adjudicada e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para o Primeiro Outorgante, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo com objeto do Caderno de Encargos e do Contrato;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e no presente contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato.

Cláusula Nona
OBRIGAÇÕES DO NERA

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, segundo as regras definidas no presente contrato e no respetivo caderno de encargos:

- a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações emergentes do Segundo Outorgante;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Décima
CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1. Não pode ser imposta penalidade aos outorgantes, nem é tida como incumprimento a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. O Primeiro Outorgante poderá tomar a decisão de cancelar e/ou adiar o serviço caso se verifiquem causas de força maior.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Incêndios ou inundações nas instalações do Primeiro Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Primeira

OUTRAS CAUSAS DE ALTERAÇÃO OU DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO PELO NERA

1. Tendo em conta a especificidade da prestação de serviços, o Primeiro Outorgante, este poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar os serviços, bem como cancelar ou suspender o procedimento ou a adjudicação.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao Segundo Outorgante, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. O Segundo Outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial dos serviços a prestar, efetuadas no âmbito dos pontos anteriores.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula Décima Segunda

PENALIDADES CONTRATUAIS

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no caderno de encargos.

Cláusula Décima Terceira

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstenendo-se de a revelar, total ou parcialmente.

2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e as Leis 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 10.O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 11.O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 12.Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
- 13.No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 14.A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula Décima Quinta
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Sexta
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima
REGIME JURÍDICO

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação.

Cláusula Décima Oitava
INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato tem início no dia seguinte à data de assinatura.

Cláusula Décima Nona
DISPOSIÇÕES FINAIS

O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

Fazem parte do procedimento os seguintes documentos: Proposta do Segundo Outorgante; convite e caderno de encargos; Declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, I. P., em 2024/11/14; Certidão em como não existem dívidas à Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias emitidas em 2024/11/14 e certificados de registo criminal emitidos em 2024/12/18.

Fica o presente contrato escrito em 8 páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecido um exemplar assinado ao Segundo Outorgante.

Loulé, 10 de janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.10 16:36:34+00'00'

Pelo Segundo Outorgante,

MARIA
ALEXANDRA
DA COSTA
RAMALHO

Assinado de forma digital por MARIA ALEXANDRA DA COSTA RAMALHO
Dados: 2025.01.10 16:09:00 Z